



47.326.875/0001-41

**JP-TAMC Comercial**Rua Cuiabá, 606, Sala 01  
Maria Luíza, CEP 85.819-730  
Cascavel - Paraná37/2023 SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR  
Comissão de licitações  
Pregão Eletrônico

**RAZÃO SOCIAL:** JP-TAMC COMERCIAL LTDA  
**CNPJ:** 47.326.875/0001-41  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 90957723-39  
**ENDEREÇO:** RUA CUIABÁ 606 – SALA 01 CASCAVEL/PR CEP: 85819730  
**TELEFONE:** (45) 9 9153- 1371  
**E-MAIL:** jp-tamc@jp-tamc.com.br  
**REPRESENTANTE LEGAL:** ODACIR FELISBERTO BETTEGA  
**CARGO:** ADMINISTRADOR  
**CPF:** 053.910899-56

A empresa **JP-TAMC COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 47.326.875/0001-41**, por intermédio de seu representante legal o Sr. ODACIR FELISBERTO BETTEGA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cascavel – Estado do Paraná à Rua Edite Elvira Sgarioni, 2265, Bairro Esmeralda, CEP 85806-768, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.775.623-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF sob nº 053.910.899-56, telefone (45) 9 9153- 1371. DECLARA, sob as penas de Lei:

Prezada Comissão de Licitação,

Manifesto recurso em relação ao processo de licitação devido às empresas concorrentes não atender aos requisitos estabelecidos no edital. Solicito a desclassificação das empresas com base nos seguintes pontos:

1. - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA – ME  
JARDIM / PREMIUM e como mostrado em anexado em OUTROS DOCUMENTOS na ultima pagina mostra claramente que a divergência com item 1 e item 4 do lote 01 portanto não atendendo o edital.  
  
Incluindo a ressalva do pedido de impugnação anexado no processo que foi indeferido em relação a empresa ALTERMED.  
  
E empresa JARDIM DISTRIBUIDORA não anexou falência concordata exigida no item 13.25 do edital.
2. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
WF / WHF MASTER CONFORT/RDC 640/2022  
Onde uma simples busca no navegador na internet pode-se ser achado que o produto não atende a questão de quantidade segue link para conferência <https://www.ccmindustria.com.br/fraldas-confort-master> se tratando do item 1 do lote 01.  
Além do exposto o produto não atende se falando das fitas ajustáveis como pode ser visto no link fornecido O produto ofertado apenas possui 02 fitas.
3. V P - MEDICAMENTOS – EIRELI  
WF / WHF MASTER CONFORT  
Onde uma simples busca no navegador na internet pode-se ser achado que o produto não atende a questão de quantidade segue link para conferência <https://www.ccmindustria.com.br/fraldas-confort-master> se tratando do item 1 do lote 01.  
Além do exposto o produto não atende se falando das fitas ajustáveis como pode ser visto no link fornecido O produto ofertado apenas possui 02 fitas.





47.326.875/0001-41

**JP-TAMC Comercial**Rua Cuiabá, 606, Sala 01  
Maria Luiza, CEP: 85.819-730  
Cascavel - Paraná

4. **MEDCARE HOSPITALAR LTDA**  
**WELLNESS/PREMIFA**

Onde uma simples busca no navegador na internet pode-se ser achado que o produto não atende a questão de quantidade segue link para conferência <https://www.ccmindustria.com.br/fraldas-comfort-master> se tratando do item 1 do lote 01.

Além do exposto o produto não atende se falando das fitas ajustáveis como pode ser visto no link fornecido O produto ofertado apenas possui 02 fitas.

5. **BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**  
**VIDA NOVA CONFORT / VIDA NOVA CONFORT**

O produto atende perfeitamente; no entanto, há uma problemática em relação aos valores, que pode ser verificada através do link a seguir: <https://eurofral.com.br/>. O preço é inexequível, tornando inviável a sua entrega e comprometendo a isonomia do processo.

Agora se referido a marca USEFRAL pela busca na internet se encontra a seguinte informação que o produto ofertado apenas possui 02 fitas.

Solicito que a Comissão reavalie a habilitação da empresa concorrente, assegurando a lisura e transparência do processo licitatório.

Ressalto que, posteriormente, apresentarei argumentos adicionais e documentos complementares para fortalecer o meu recurso, conforme permitido pelas normas e prazos estabelecidos para tal finalidade.

*Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.*  
*CASCADEL, 22 de setembro de 2023.*

**ODACIR**  
**FELISBERTO**  
**BETTEGA:05391**  
**089956**

Assinado digitalmente por ODACIR FELISBERTO  
BETTEGA:05391089956  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147,  
OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN  
=ODACIR FELISBERTO BETTEGA:05391089956  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.22 15:18:46-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 2023.1.0

**ODACIR FELISBERTO BETTEGA**  
**CARGO: ADMINISTRADOR**  
**CPF: 053.910899-56**





## PARECER JURÍDICO

**Pregão Eletrônico n.º:** 037/2023

**Objeto:** Aquisição de fraldas geriátricas a serem fornecidas aos pacientes hipossuficientes economicamente atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de São José das Palmeiras - Pr.

**Requerente:** Pregoeiro e Comissão de Licitação.

**Data:** 04 de outubro de 2023.

### **I – Síntese dos Fatos:**

Retorna o caderno licitatório para manifestação, especificamente acerca de Recurso apresentado pela empresa JP-TAMC COMERCIAL LTDA., a qual solicita a reavaliação da habilitação das empresas concorrentes, conforme resumido abaixo:

- a) No que toca a empresa concorrente JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA – ME, o recorrente diz que os itens 1 e 4, do lote 1, não atendem o edital;  
Ainda, diz que esta empresa não apresentou certidão de inexistência de falência;
- b) No que toca a empresa concorrente ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., o recorrente afirma que o item 1, do lote 1, não atende o edital;  
Ainda, diz que o produto possui apenas 02 fitas.
- c) No que toca a empresa concorrente V P - MEDICAMENTOS – EIRELI, o recorrente alega que o item 1, do lote 1, não atende o edital;  
Ainda, diz que o produto possui apenas 02 fitas.
- d) No que toca a empresa concorrente MEDCARE HOSPITALAR LTDA., o recorrente diz que o item 1, do lote 01, não atende o edital;  
Ainda, diz que o produto possui apenas 02 fitas.
- e) Por fim, quanto a empresa concorrente BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA., o recorrente afirma que a proposta é inexequível.  
Ainda, diz que o produto possui apenas 02 fitas.

Em suma, a controvérsia reside sobre as características dos produtos indicados.

Neste sentido, passarei a fundamentar meu parecer.

### **II – Conclusão:**

Diante de tais circunstâncias, antes de emitir parecer jurídico, mostra-se prudente converter o feito em diligência, a fim de que a comissão de licitação realize análise documental dos pontos questionados pela empresa recorrente, e, emita parecer sobre o cumprimento/descumprimento dos requisitos dos produtos. É o parecer. São José das Palmeiras, 04 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HERBERT CORREA BARROS  
Data: 04/10/2023 09:45:38 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**HERBERT CORREA BARROS**  
**OAB/PR n.º 51.127**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**